



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2025

Altera a Resolução Administrativa nº 13/2022, que dispõe sobre a realização de sessões de julgamento de forma virtual, telepresencial e híbrida no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 591/2024, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e disciplina o seu procedimento;

CONSIDERANDO a decisão proferida em 29.01.2025 pelo Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão CNJ nº 0007972-11.2024.2.00.0000, na qual restou fixado o entendimento de que não há impedimento para que os tribunais prevejam outras possibilidades de exercício do direito de destaque, além das hipóteses mínimas já contempladas na Resolução CNJ nº 591/2024, incluindo o destaque automático mediante solicitação das partes;

CONSIDERANDO o trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 4.482/2024 para estudo da regulamentação da Resolução CNJ nº 591/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação interna do TRT4 que trata da realização de sessões de julgamento de forma virtual;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 7104/2024,

RESOLVE, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Emílio Papaléo Zin, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Rejane Souza Pedra, Tânia Regina Silva Reckziegel, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Brígida Joaquina Charão Barcelos e Angela Rosi Almeida Chapper:

Art. 1º Alterar o inciso I do *caput* do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 13/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

I – sessão de julgamento virtual: aquela realizada em ambiente exclusivamente eletrônico, cujas interações ocorrem de forma assíncrona, no período estabelecido para a realização da solenidade;

[...]

Art. 2º Alterar o *caput* do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 13/2022 e incluir o parágrafo único ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º Todas as classes processuais poderão ser submetidas a julgamento em sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas, a critério do relator.

Parágrafo único. Não serão julgados em sessão virtual os processos com pedido de destaque concedido automaticamente, deferido pelo relator ou realizado pelos membros do órgão colegiado, observado o disposto no artigo 5º-A, incisos I e II, alínea “a”, e §§ 1º, 2º e 4º, e artigo 5º-C, § 8º, desta Resolução Administrativa.

Art. 3º Alterar o *caput* e os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 13/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º As sessões virtuais serão designadas pelo Desembargador que estiver no exercício da Presidência do respectivo órgão julgador colegiado e terão duração de até 06 (seis) dias úteis, iniciando a zero hora do primeiro dia e encerrando às 23h59min do último dia.

§ 1º O período de duração das sessões virtuais estabelecido no *caput* poderá ser reduzido, a critério da Presidência do órgão colegiado, observado o mínimo de 02 (dois) dias úteis para as sessões ordinárias.

§ 2º O início da sessão de julgamento virtual definirá a composição do colegiado que atuará na sessão.

[...]

Art. 4º Incluir o artigo 4º-A à Resolução Administrativa nº 13/2022, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. As sessões de julgamento virtuais serão públicas, com acesso direto, em tempo real, disponível a qualquer pessoa.

§ 1º A publicidade a que se refere o *caput* dar-se-á por meio de acesso ao sítio eletrônico do TRT4 na internet, a partir de aba específica, que permitirá a visualização, em tempo real, da ementa, do relatório e dos votos, na medida em que forem apresentados pelos integrantes do órgão colegiado para cada processo submetido à julgamento na sessão virtual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos processos que tramitam em segredo de justiça.

Art. 5º Alterar o *caput* do artigo 5º da Resolução Administrativa nº 13/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As pautas das sessões virtuais deverão ser publicadas na imprensa oficial e divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal na internet, com indicação das datas e horários do início e término da solenidade, respeitado o prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis entre a data da publicação e o início do julgamento, na forma do artigo 935 do CPC.

[...]

Art. 6º Incluir o artigo 5º-A à Resolução Administrativa nº 13/2022, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Publicada a pauta da sessão virtual e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, as partes poderão:

I - apresentar pedido de destaque em campo próprio do sítio eletrônico do TRT4 na internet, com a finalidade específica de realizar sustentação oral presencial ou por videoconferência em sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida; ou

II - protocolar petição no respectivo processo, por meio do sistema PJe, visando a:

a) apresentar pedido de destaque dirigido ao relator, fundamentado em questão distinta daquela prevista no inciso I, a fim de retirar o processo da sessão virtual para julgamento em sessão presencial, telepresencial ou híbrida subsequente;

b) encaminhar, por meio de procuradores devidamente habilitados, arquivo eletrônico de áudio e/ou vídeo contendo a gravação da respectiva sustentação oral, nas hipóteses em que cabível a manifestação.

§ 1º O pedido de destaque de que trata o inciso I do *caput* será automaticamente concedido quando cabível a sustentação oral, implicando a retirada do processo da pauta virtual para julgamento em sessão presencial, telepresencial ou híbrida, observada a prévia publicação da pauta.

§ 2º O pedido de destaque de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput* será submetido à apreciação do relator e, caso deferido, tal condição será registrada no módulo de sessões do sistema e-Jus², sendo o processo retirado da pauta virtual e encaminhado para julgamento em sessão presencial, telepresencial ou híbrida, observada a prévia publicação da pauta, oportunidade em que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

será franqueada aos procuradores das partes, quando cabível, a possibilidade de sustentação oral.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, após a publicação da pauta da sessão presencial, telepresencial ou híbrida, caberá à parte interessada realizar o requerimento da sustentação oral, observadas as formas e os prazos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal e no artigo 11 desta Resolução Administrativa.

§ 4º É facultado ao representante do Ministério Público do Trabalho a apresentação de pedido de destaque, observado o prazo previsto no *caput*, bem como o disposto na alínea “a” do inciso II do *caput* e no § 2º.

§ 5º Para os efeitos da alínea “b” do inciso II do *caput*, o procurador da parte firmará declaração no corpo da petição afirmando que se encontra devidamente habilitado nos autos e que se responsabiliza pelo conteúdo do arquivo eletrônico enviado.

§ 6º O arquivo eletrônico contendo a sustentação oral em áudio e/ou vídeo deverá ser protocolado no sistema PJe como anexo à petição de encaminhamento, em formato MP3 ou MP4, não podendo exceder o tempo de 10 (dez) minutos (artigo 96, *caput*, do Regimento Interno do TRT4), tampouco o tamanho de 200 (duzentos) megabytes.

§ 7º O arquivo eletrônico da sustentação oral que não observar as especificações previstas no § 6º será desconsiderado.

§ 8º A secretaria do órgão julgador certificará nos autos o não atendimento das exigências previstas nos §§ 5º e 6º.

§ 9º As sustentações orais por meio eletrônico ficarão disponíveis no sistema de votação dos membros do órgão colegiado desde o início da sessão de julgamento.

§ 10. No caso de retirada do processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de destaque, os arquivos eletrônicos de sustentações orais eventualmente protocolados nos autos serão desconsiderados, cabendo à parte interessada realizar o requerimento de sustentação oral presencial ou por videoconferência, na forma estabelecida no § 3º.

Art. 7º Incluir o artigo 5º-B à Resolução Administrativa nº 13/2022, com a seguinte redação:

Art. 5º-B. Em caso de excepcional urgência, o Desembargador que estiver no exercício da Presidência do órgão julgador colegiado poderá convocar sessão virtual extraordinária, com prazos fixados no respectivo ato convocatório.

§ 1º Caberá ao relator do processo solicitar à Presidência do órgão julgador colegiado a convocação de sessão virtual extraordinária,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

indicando a excepcional urgência do caso.

§ 2º Os prazos previstos no *caput* e no § 1º do artigo 4º e no *caput* do artigo 5º não se aplicam à sessão virtual extraordinária, devendo o ato convocatório fixar o seu período de início e término.

§ 3º Convocada a sessão, o processo será apresentado em mesa, gerando o andamento processual com a informação do período da sessão.

§ 4º O advogado e o procurador que desejarem realizar sustentação oral por meio eletrônico, quando cabível, deverão encaminhá-la até o início da sessão virtual extraordinária, observados os requisitos estabelecidos nos §§ 5º e 6º do artigo 5º-A.

Art. 8º Incluir o artigo 5º-C à Resolução Administrativa nº 13/2022, com a seguinte redação:

Art. 5º-C. O relator deverá inserir a ementa, o relatório e o voto no ambiente virtual até o horário de início da sessão de julgamento.

§ 1º Iniciado o julgamento, os demais integrantes do órgão colegiado terão prazo para manifestação de seu voto até às 23h59min do último dia designado para a sessão, mediante lançamento na aba “Meu Voto” do módulo de sessões do sistema e-Jus², observada uma das seguintes opções:

I – acompanho o relator;

II – acompanho o relator com ressalva de entendimento;

III – divirjo do relator; ou

IV – acompanho a divergência.

§ 2º As manifestações de voto a que se referem os incisos I e IV do § 1º poderão, a critério do magistrado, ser complementadas com acréscimo de fundamentação.

§ 3º As manifestações de voto a que se referem os incisos II e III do § 1º serão, necessariamente, complementadas com a fundamentação que ampara o voto.

§ 4º Para os efeitos do artigo 4º-A, os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.

§ 5º O membro do órgão colegiado que não participar da sessão de julgamento terá a sua ausência registrada na respectiva ata.

§ 6º O membro do órgão colegiado que não se pronunciar no prazo previsto no § 1º terá a sua não participação registrada na ata do julgamento.

§ 7º No caso de impedimento ou suspeição do magistrado, tal condição deverá ser lançada na aba “Meu Voto” do módulo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

sessões do sistema e-Jus².

§ 8º Durante a sessão de julgamento virtual, os membros do colegiado poderão apresentar pedido de vista e/ou de destaque por meio de registro no módulo de sessões do sistema e-Jus².

Art. 9º Incluir o artigo 5º-D à Resolução Administrativa nº 13/2022, com a seguinte redação:

Art. 5º-D. Durante o curso da sessão de julgamento virtual, os advogados e procuradores poderão realizar esclarecimentos, exclusivamente sobre matéria de fato (questão de ordem).

§ 1º Os esclarecimentos a que se refere o *caput* deverão ser apresentados por meio de petição, a ser protocolada nos autos do respectivo processo no sistema PJe.

§ 2º A petição de que trata o § 1º será disponibilizada, em tempo real, no sistema de votação dos membros do órgão colegiado.

§ 3º As manifestações que abordarem questões não relacionadas à matéria de fato serão desconsideradas em sua integralidade.

Art. 10. Alterar os incisos II e IV do *caput* do artigo 6º da Resolução Administrativa nº 13/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º [...]

II – ausência de quórum para o julgamento;

[...]

IV – pedido de destaque concedido automaticamente, deferido pelo relator ou apresentado por um ou mais integrantes do colegiado;

[...]

Art. 11. Alterar o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º da Resolução Administrativa nº 13/2022, bem como incluir o § 4º ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º Os processos objeto de pedido de vista (inciso III do *caput* do artigo 6º) poderão, a critério do vistor, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em sessão virtual ou em sessão presencial, telepresencial ou híbrida, sem a necessidade de nova publicação de pauta.

§ 1º Na devolução de pedido de vista em sessão de julgamento virtual, o vistor deverá inserir o voto no módulo de sessões do sistema e-Jus² até o horário de início da solenidade, para divulgação pública na forma do artigo 4º-A.

§ 2º Na devolução de pedido de vista em sessão presencial,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

telepresencial ou híbrida, o julgamento será retomado com o voto do vistor.

§ 3º Os processos em que houver pedido de vista deverão ser devolvidos para retomada do julgamento com a maior brevidade possível, não ultrapassando a primeira sessão subsequente ao término do prazo de vista, sendo vedada a devolução da vista na mesma sessão virtual em que solicitada.

§ 4º Retomada a sessão com o voto-vista, os votos já proferidos poderão ser modificados, salvo no caso de voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe de compor o órgão, que será computado, sem possibilidade de modificação.

Art. 12. Alterar o *caput* e os §§ 1º, 2º e 4º do artigo 8º da Resolução Administrativa nº 13/2022, bem como incluir os §§ 1º-A e 5º ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º Os processos que forem excluídos da sessão virtual por força do disposto no artigo 6º, incisos I, IV e V, e §§ 2º e 3º, serão inseridos em pauta seguinte ainda não publicada, sempre resguardado o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no artigo 935 do CPC.

§ 1º Os processos retirados de pauta por ausência de quórum (inciso II do *caput* do artigo 6º) terão o julgamento retomado na sessão virtual imediatamente subsequente, sem a necessidade de nova publicação de pauta, a fim de serem colhidos os votos dos membros ausentes ou daqueles convocados em substituição.

§ 1º-A. Os processos objeto de pedido de destaque (inciso IV do *caput* do artigo 6º) serão devolvidos para prosseguimento do julgamento em sessão presencial, telepresencial ou híbrida.

§ 2º Nos casos previstos no artigo 6º, incisos I e V, e §§ 2º e 3º, os processos correspondentes poderão ser incluídos em nova pauta virtual ou em pauta presencial, telepresencial ou híbrida, a critério da Presidência do respectivo órgão colegiado.

[...]

§ 4º Aplica-se o procedimento previsto no § 3º para os processos excluídos da sessão virtual por força do disposto no artigo 6º, incisos I e V, e §§ 2º e 3º, sempre que a Presidência do órgão colegiado optar pelo julgamento dos respectivos processos em sessão presencial, telepresencial ou híbrida, com a publicação de uma única pauta.

§ 5º Nas hipóteses previstas neste artigo, os votos prolatados na sessão virtual anterior poderão ser modificados quando do reinício do julgamento, salvo no caso de voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe de compor o órgão, que será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

computado, sem possibilidade de modificação.

Art. 13. Alterar o *caput* do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 13/2022, bem como incluir os §§ 1º, 2º e 3º ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º Concluída a sessão virtual, os votos serão computados e o resultado do julgamento será proclamado.

§ 1º Ressalvada disposição legal e/ou regimental em sentido contrário, havendo empate nas deliberações das Seções Especializadas, o julgamento será suspenso e retomado na sessão virtual imediatamente subsequente, sem a necessidade de nova publicação de pauta, a fim de permitir o voto de desempate do Desembargador que estiver no exercício da Presidência do órgão colegiado.

§ 2º A proclamação do resultado do julgamento a que se refere o *caput* dar-se-á por meio da publicação dos acórdãos e/ou das atas referentes às sessões virtuais na imprensa oficial.

§ 3º Compete ao Secretário do respectivo órgão julgador colegiado lavrar a ata da sessão virtual, observando, para tanto, o disposto no artigo 109 do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 14. Alterar os §§ 4º e 5º do artigo 10 da Resolução Administrativa nº 13/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10. [...]

§ 4º As sessões de julgamento referidas no *caput* serão realizadas por meio da plataforma de videoconferência adotada pelo Tribunal, cujo link para acesso dos participantes e do público interessado estará disponível em campo próprio do sítio eletrônico do TRT4 na internet.

§ 5º As sessões de julgamento referidas no *caput* serão gravadas por meio da plataforma de videoconferência citada no § 4º, ficando os arquivos eletrônicos das gravações de áudio disponíveis aos interessados em campo próprio do sítio eletrônico do TRT4 na internet, ressalvados os casos de processos que tramitam em segredo de justiça.

[...]

Art. 15. Revogar o § 1º do artigo 6º da Resolução Administrativa nº 13/2022.

Art. 16. Republique-se a Resolução Administrativa nº 13/2022, com as alterações ora promovidas.

Art. 17. A presente Resolução Administrativa entra em vigor em 1º de agosto de 2025.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja e Carlos Alberto May, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dra. Denise Maria Schellenberguer Fernandes. Porto Alegre, 14 de julho de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e
SDC



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 16 de julho de 2025, considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 17 de julho de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial, SEJAI e SDC